



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 468/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 519/2017

DOCREC

767/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei n° 299/14, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto, que objetiva alterar a Lei n° 14.223/06 acrescentando os §§ 3º e 4º ao seu artigo 50, para dispor sobre a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, visando a execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como conservação de áreas municipais, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações obtidas perante a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, contrárias à aprovação da propositura.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/drs
Resp 299-14



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓPIA

Folha de informação nº 41


Sidnei de Souza Ribeiro
RF: 733.169.0
SMPR/SGUOS

PROCESSO: 2016-0.113.416-5

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº299/2014,ALTERAÇÃO DA LEI Nº14.223/06

SMSP/SGUOS

Senhora Supervisora,

Trata-se o presente de apreciação acerca do PL 299/14 (folha), de iniciativa dos Nobres Vereadores Goulart e José Police Neto, que visa acrescentar à Lei nº14. 223, de 26 de Setembro de 2006 os parágrafos 3º e 4º ao Art. 50, para dispor sobre a celebração do termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, e dá outras providências.

Em atenção ao pedido pela SGM/ATL (folhas 36), para nova manifestação com relação do teor completo do projeto de Lei formulado pela Comissão de Políticas Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, informamos que mantemos as considerações técnicas conclusivas anteriores desta pasta (folhas 20 a 26). Quanto à viabilidade de fiscalização da aplicação do PL mº299/14, entendemos se tratar de serviço de Zeladoria, uma vez que os Agentes Vistores das Prefeituras Regionais não possuem competência para fiscalizar os Termos de Cooperações e as responsabilidades contratuais das mesmas.

Sendo assim, sugerimos ser necessária a oitiva de SMPR/ATOS acerca do assunto.

Em 21/09/2017

Lucia Helena Lamberti da Silva Maia

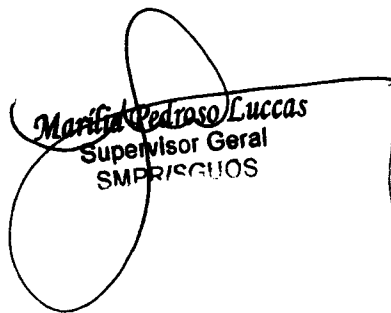
SMSP/SGUOS

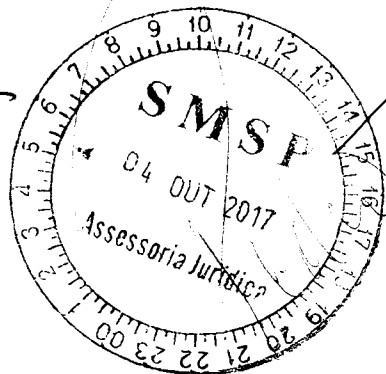
SMPR/ATAJ

Sr. Assessor Chefe,

Retornamos o presente com as considerações de cota retro, as quais endossamos, sugerindo ouvir ATOS, pela competência.

Em 02/10/2017


Marília Pedrosa Luccas
Supervisor Geral
SMPR/SGUOS



segue fls 42
04/10/17

Angela F. da Costa Santos
AGPP - RF: 511.976-3
SMSPIATAJ



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

12
Rosângela F. de Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMSP/ATAJ

do PA nº 2016-0.113.416-5,

em 04/10/2017

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 299/14 - Altera a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, acrescentando os §§ 3º e 4º ao seu art. 50, para dispor sobre a celebração de termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, e dá outras providências. Nova consulta.

SMPR/ATOS

Sr. Assessor Chefe,

CÓPIA

Tendo em vista a sugestão apresentada por SGUOS às fls. 41 e 41-v, encaminhamos o presente processo administrativo a essa Assessoria para análise e manifestação acerca do PL nº 299/14.

Diante da existência de prazo estipulado para a devolução dos autos a SGM/ATL, solicitamos o envio das informações impreterivelmente até o dia 09/10/2017.

São Paulo, 04 de outubro de 2017.

De acordo.


Bruno Damasceno Ferreira Santos
Assessor Técnico - SMPR/ATAJ
OAB/SP 349.578


Eduardo França Ortiz
Assessor Jurídico Chefe -
SMPR/ATAJ
OAB/SP 201.207

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

0410 2012



[Handwritten signature]

José de Jesus Silva
ID: 687029
~~EMPATIOS~~

[Handwritten initials]

09/10/2017

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Folha de informação nº

PA 2016-0.113.416-5

em 09/10/2017

Ref.: PL 299/14 – Altera a Lei 14.223/06 acrescentando § 3º e 4º ao art. 50, para dispor sobre aceleração do Termo de Cooperação com a Iniciativa Privada.

SMPR/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Trata-se de análise do PL 299/14, visando a inclusão dos §§ 3º e 4º ao art. 50 da Lei 14.223/06, dispondo sobre a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, para a execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como a conservação de áreas municipais.

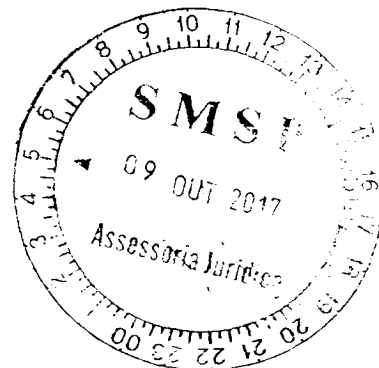
Acompanhamos o entendimento da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ desta pasta (fls. 22/25), especialmente no que nos compete, quanto à insuficiência do prazo de 30 dias para a apreciação da carta de intenção do particular para a cooperação.

Quanto à viabilidade de fiscalização do PL, entendemos que envolvem serviços de zeladoria, cuja execução é de competência das Prefeituras Regionais, o que não impede que sejam firmados Termos de Cooperação. Entretanto, as administrações regionais não dispõem de competência para a sua fiscalização.

Levando-se em consideração as competências desta Assessoria Técnica, a fiscalização dos Termos de Cooperação para os serviços de zeladoria, estão entre as atribuições conferidas a esta pasta.

São Paulo, 09 de outubro de 2.017.


PAULO BROGIATTO
Assessor Chefe
SMPR/ATOS





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do PA nº 2016-0.113.416-5,

em 10/10/2017

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 299/14 - Altera a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, acrescentando os §§ 3º e 4º ao seu art. 50, para dispor sobre a celebração de termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, e dá outras providências. Nova consulta.

SMPR/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

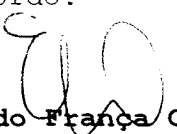
Em atenção à solicitação de fl. 38, ratificamos a manifestação desta ATAJ posta às fls. 22/25 e encaminhamos as informações apresentadas por SMPR/SUOS (fl. 41) e SMPR/ATOS (fl. 43), opinando, mais uma vez, pelo não prosseguimento do Projeto de Lei em tela.

Sendo essas as nossas considerações para o momento, submetemos o presente a V.Sª. para análise e deliberação.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

De acordo.


Bruno Damasceno Ferreira Santos
Assessor Técnico - SMPR/ATAJ
OAB/SP 349.578


Eduardo França Ortiz
Assessor Jurídico Chefe -
SMPR/ATAJ
OAB/SP 201.207

do PA nº 2016-0.113.416-5,

em 10/10/2017

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 299/14 - Altera a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, acrescentando os §§ 3º e 4º ao seu art. 50, para dispor sobre a celebração de termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, e dá outras providências. Nova consulta.

SGM/ATL

Sr(a) . Assessor(a) Chefe,

Em atenção ao quanto solicitado à fl. 38, restituo-lhe o presente instruído com as novas manifestações das áreas técnicas desta Pasta, a saber, SGUOS, ATAJ e ATOS, as quais acolho, manifestando-me pelo não prosseguimento do Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 14 de Outubro de 2017.



CESAR AZEVEDO

**Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Prefeituras
Regionais**

SMPR

